

CONTRATO TEMPORÁRIO

Contrato Nº 91/2013.

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinada com a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ: 41.522.277/0001-61, com endereço na Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor **José Joaquim de Sousa Carvalho**, brasileiro, casado, CPF: 273764273-68 residente e domiciliado à PI 113 Cabeceiras\ Barras, Bairro Nova Brasília, Cabeceiras do Piauí-PI.

CONTRATADO: Francislene dos Santos, RG: 2.331.675, CPF: 007.845.903-62, portador da Carteira Profissional nº 96138, série:00021-PI, com endereço à Localidade Vaca Brava I-Zona Rural de Cabeceiras do Piauí-PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à Contratante, na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **Auxiliar de Serviços gerais**.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, Polir objetos. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis e materiais diversos. Guardar e arranjarr objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01(um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O contrato será rescindido mediante convocação dos servidores aprovados no concurso publico.

Cláusula Quinta – Da Retribuição

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais) deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Sexta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sétima – Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo Contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Oitava – Das Diárias e Reembolso de Despesas

O Contratado quando se deslocar para outra cidade receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da Contratante.

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Décima – Da Regência Legal

Fica ajustado entre o Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 593 a 609 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Locação de Serviços.

